



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1554 – Carnaubais/RN, Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 069/2022 02 de Junho de 2022.

Dispõe sobre **LICENÇA** Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Prêmio no Período de 03 (Três) meses, contados a partir de 03/06/2022, e com termino em 03/09/2022, ao Servidor(a) a Sra. **Maria Wanderleia de Menezes**. Com Matrícula 012025-0, com admissão no Cargo de **Professor(a)** em 03/05/1993 lotada na secretaria municipal de **Educação**.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por incorreção*

SEMTHAS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 – CMAS/CARNAUBAIS

Dispõe sobre os critérios, prazos, procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais previstos na Política Municipal de Assistência Social - Lei nº 430/2019 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAUBAIS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Municipal Nº 430/2019 que dispõe sobre a Sistema Municipal de Assistência Social e regulamenta os benefícios eventuais no município de Carnaubais;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal Nº 8.742/1993) e as Leis nº 10.458/2002; Lei nº 10.954/2004 e a Lei nº 12.435/2011.

Art. 1º Os benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 430, de 12 de dezembro de 2019, prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, serão concedidos de acordo com os critérios, prazos, procedimentos e fluxos previstos nesta Resolução.

Da equipe responsável pela concessão dos benefícios

Art. 2º As equipes de referência de proteção social básica e de proteção social especial serão responsáveis pela análise dos critérios de concessão dos benefícios eventuais de que trata essa Resolução.

§ 1º A análise da equipe responsável se dará através da acolhida, escuta, instrumentais técnicos e verificação do atendimento dos critérios definidos nesta Resolução, registrados em instrumento utilizado nas unidades ofertantes.

§ 2º Além da concessão do benefício, a equipe responsável identificará também a necessidade de inclusão da família ou indivíduo no processo de acompanhamento familiar e demais encaminhamentos que se fizerem necessários.

§ 3º A análise e concessão de que trata este artigo deve ser ágil e garantida, e observar, além dos critérios definidos nessa Resolução, os princípios previstos no artigo 42 da Lei 430, de 12 de dezembro de 2019.

Dos critérios e prioridades

Art. 3º Qualquer indivíduo e/ou família que resida no Município de Carnaubais (RN) e vivencie situação de risco e dificuldades para garantir a sobrevivência de seus membros pode ter acesso às modalidades de benefícios eventuais de que trata essa Resolução, desde que atenda os seguintes critérios:

I - Famílias ou indivíduos inscritos no Cadastro Único;

II - Idosos em situação de abandono que estejam com a aposentadoria comprometida com demais despesas e estão encontrando dificuldades para garantir a alimentação;

III - Gestantes em situação de insegurança alimentar;

IV - Famílias referenciadas no CRAS que já se encontram em acompanhamento e outras que possam passar por alguma necessidade de alimentação neste período;

V - Famílias encaminhadas pela rede socioassistencial que se encontram em situação ou risco de vulnerabilidade sociais, principalmente as que não foram beneficiadas com eventuais auxílios emergenciais disponibilizados pelos governos;

VI - Família com apenas um responsável, mãe ou pai, que tenha necessariamente uma criança ou adolescente;

VII - Estar desempregado, trabalho informal ou empregado com renda familiar igual ou inferior ao valor de R\$275,00 por pessoa (equivalente a ¼ do salário mínimo);

VIII - Outras situações excepcionais devidamente justificadas pelas equipes técnicas de referência no instrumental de concessão do benefício.

§ 1º Os Benefícios Eventuais destinam-se às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Para fins de concessão de Benefícios Eventuais, deve-se considerar família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Das modalidades de benefícios eventuais

Art. 4º São modalidades de benefícios eventuais prestadas a indivíduos e às famílias:

I - em virtude de nascimento;

II - em virtude de morte;

III - em situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º Os benefícios eventuais serão concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços, conforme previsto para cada modalidade nesta Resolução, em caráter provisório e suplementar, devendo a equipe técnica responsável avaliar qual a forma mais adequada da prestação do benefício de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Das formas de acesso aos benefícios eventuais

Art. 5º O acesso aos benefícios eventuais poderá se dar através de:

I - Busca espontânea pelo indivíduo e/ou família;

II - Ordem judicial ou recomendação/encaminhamento do representante do Ministério Público;

III - Encaminhamento pela rede socioassistencial.

Art. 6º O requerimento e a concessão dos benefícios serão realizados na sede da Secretaria de Assistência Social do Município e/ou no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS do Município.

Do benefício eventual em virtude de nascimento

Art. 7º O benefício eventual em virtude de nascimento previsto no artigo 43 da Lei nº 430/2019, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e será concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município e que mediante avaliação social esteja sem condições financeiras para adquirir dos itens básicos de uso do recém-nascido;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de

referência do SUAS.

§ 1º O Benefício Eventual prestado em Virtude de Nascimento poderá ser solicitado a partir do último trimestre de gestação e/ou até 60 dias após o nascimento.

§ 2º O Benefício Eventual em Virtude de Nascimento será ofertado à família em número igual ao do(s) nascimento(s) ocorrido(s), considerando o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

Art. 8º São documentos específicos necessários para a concessão do Benefício Eventual prestado em Virtude de Nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;

II - Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento.

Art. 9º O benefício eventual em virtude de nascimento será concedido na forma de pecúnio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Do benefício eventual em virtude de morte

Art. 10. O Benefício Eventual em Virtude de Morte previsto no artigo 44 da Lei nº 430, de 12 de dezembro de 2019, se dará na forma de prestação de serviços destinado à família do falecido com objetivo de atender necessidades urgentes pra enfrentar vulnerabilidades advindas do decesso do familiar.

Parágrafo único. São consideradas vulnerabilidades advindas do decesso familiar as necessidades de serviços funerários como: urna funerária, ornamentação, paramentação e traslado do corpo, do preparo até o sepultamento.

§ 1º Será concedido a título de auxílio funeral, conforme valor descrito na licitação, de acordo com o processo licitatório da secretaria de gabinete.

Art. 11. O município deve assegurar o atendimento 24hs (vinte e quatro horas) para o requerimento e a concessão do Benefício Eventual prestado em Virtude de Morte, podendo ser realizado na modalidade de plantão.

Art. 12. A Declaração ou certidão de óbito é documento indispensável para a concessão do Benefício Eventual prestado em Virtude de Morte.

Do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária

Art. 13. O Benefício Eventual prestado em virtude de Vulnerabilidade Temporária previsto nos artigos 45 e seguintes da Lei Municipal nº 430/2019 será concedido em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou serviços, especificamente visando o:

- a) Pagamento de faturas de água e energia elétrica sujeitas a corte no fornecimento;
- b) Fornecimento de gás de cozinha;
- c) Pagamentos de taxas ou insumos necessários para providenciar ou regularizar documentos pessoais;
- d) Fornecimento de passagens de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual;
- e) Pagamento de transporte de bens de um local para outro distante através de meios rodoviários (frete);
- f) Fornecimento de gêneros alimentícios e de materiais e produtos de higiene e limpeza;
- g) Fornecimento de bens mobiliários essenciais e de enxoval (roupas de cama, cobertores, toalhas etc.);
- h) Pagamento de aluguel de moradia, no valor de até no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- i) Bolsa auxílio para estudantes que se encontram residindo em outros municípios e estados no valor de ¼ do salário mínimo.

§ 1º Para socorrer a situação de vulnerabilidade temporária, o benefício eventual previsto neste artigo pode ser concedido em mais de uma forma, conforme o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos.

§ 2º Os benefícios eventuais de que trata esse artigo deverão ser garantidos enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade e mediante reavaliação da equipe de referência dos critérios definidos no artigo 3º desta Resolução.

§ 3º O benefício eventual por vulnerabilidade temporária visando atender as necessidades previstas nas alíneas "i" e "j" deste artigo somente poderá ser concedido quando a situação de riscos, perdas e danos decorrerem de desastre ou calamidade pública, previsto no parágrafo único, VIII do artigo 42 da Lei nº 2.949/2019.

Art. 14. O benefício eventual por vulnerabilidade será concedido na forma de pecúnio até o valor de R\$ 500,00 (quinhento reais), pagos diretamente na conta do beneficiário.

Do benefício eventual prestado em virtude de desastre ou calamidade pública

Art. 15. Nas situações de calamidade pública decretadas pelo Município e homologadas pela Assembleia Legislativa do Estado, o benefício eventual em virtude de desastre ou calamidade pública previsto no artigo 47 da Lei Municipal nº 430/2019, deverá ser concedido de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos para atender preferencialmente:

- a) A segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;
- b) A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;
- c) O direito ao abrigo para aos atingidos;
- d) A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos;
- e) A condição de convivência familiar aos atingidos.

Parágrafo único. Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os demais serviços da política de Assistência

Social, de Saúde, Segurança pública, Defesa Civil, entre outras, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

Art. 16. O benefício eventual prestado em virtude de desastre ou calamidade pública será concedido em forma de pecúnia, serviços ou bens de consumo, para atender as necessidades previstas no artigo 15 desta Resolução, e será concedido enquanto durar a situação de calamidade pública declarada pelo Município e conforme avaliação da equipe de referência.

Art. 17. Quando a situação de calamidade pública exigir necessidade de isolamento social, os benefícios na forma de bens de consumo serão entregues ao indivíduo ou família beneficiária mediante agendamento de dia e horário para entrega diretamente na residência das famílias.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, deverão ser garantidos aos servidores responsáveis pela entrega do benefício as medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários, tais como uso de máscaras, luvas, entre outros.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Carnaubais, 01 de agosto de 2022.

Manoel da Costa Pereira

CONCESSÃO

CONCESSÃO DE DIARIA

Portaria Nº: 154/2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a) **JAIR AMANCIO DE MACEDO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CARNAUBAIS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao (a) Senhor (a) **MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**, ocupante do cargo de **PREFEITA DO MUNICIPIO**, (cinco diárias), ao preço unitário de **R\$900,00 (novecentos reais) CONFOME DECRETO MUNICIPAL 001/2014 DE 02 DE JANEIRO DE 2014**. Perfazendo a quantia de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, Para custeio com **Alimentação e Estadia** na cidade de **Brasília/DF**, no (s) dia (s) **17 a 21 de Setembro** do decorrente ano, Com o objetivo de realizar viagem programada a Brasília para resolver demandas do Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Carnaubais/RN, em 11 de OUTUBRO de 2022.

JAIR AMANCIO DE MACEDO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCESSÃO DE DIARIA

Portaria Nº: 155/2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a) **MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ, PREFEITA MUNICIPAL CARNAUBAIS/RN** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao (a) Senhor (a) **DINARTE VIEIRA DINIZ**, na Função de **Secretario Chefe de Gabinete do Município**, (cinco diárias), ao preço unitário de **R\$900,00 (novecentos reais) CONFOME DECRETO MUNICIPAL 001/2014 DE 02 DE JANEIRO DE 2014**. Perfazendo a quantia de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, Para custeio com **Alimentação e Estadia** na cidade de **Brasília/DF**, no (s) dia (s) **17 a 21 de OUTUBRO** do decorrente ano, Com o objetivo de realizar viagem programada a Brasília para resolver demandas do Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Carnaubais/RN, em 11 de OUTUBRO de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL

ESPAÇO EM BRANCO